

PORTARIA 286/2022 - DA,21/03/2022.

Conceder 3 + 1/2, diária(s) ao Defensor CEZAR THIAGO BARRETO CORREIA, matrícula 5957714, objetivo PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO. fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de TAILÂNDIA a BELEM, período 09/03/2022 a 12/03/2022. Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 776205**NORMA****RESOLUÇÃO CSDP Nº 304, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

Altera dispositivos da Resolução nº 147 do CSDP, de 11 de maio de 2015, para regulamentar a atividade de examinador no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, caput, e art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o princípio constitucional de autonomia das Defensorias Públicas previsto no artigo 134, §2º, da Constituição Federal de 1988, EC nº 80/2014 e Lei 8096/2015;

CONSIDERANDO o artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 054/2006. RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução inclui e altera dispositivos da Resolução CSDP Nº 147 do CSDP, de 11 de maio de 2015.

Art. 2º O Art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para fins de regulamentação da atividade de professores, instrutores, palestrantes e examinadores, assim se considera:

IV – Examinador: profissional responsável por atuar em Processos Seletivos organizados pela Escola Superior da Defensoria Pública, elaborando questões objetivas, subjetivas e orais, procedendo a correção e avaliação das questões, bem como analisando eventuais recursos apresentados por candidatos inscritos em Processo Seletivo; corrigir trabalhos monográficos, projetos institucionais, artigos científicos, analisar currículos e realizar entrevistas profissionais e acadêmicas”.

.....” (NR)

Art. 3º O Art. 1º, fica acrescido do inciso V com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

V – Público-Alvo: formado por defensores, servidores, estagiários da Defensoria Pública e público externo”. (NR)

Art. 4º O Art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O processo de habilitação de professores, instrutores, palestrantes e examinadores será realizado pela Escola Superior da Defensoria Pública, a qual divulgará as disciplinas a serem ministradas, a admissão de inscrições, de avaliação de candidatos e cadastramento dos selecionados, conforme os critérios de avaliação que constam no Anexo I”. (NR)

Art. 5º O Art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Podem inscrever-se como professores, instrutores, palestrantes e examinadores os Defensores Públicos e Servidores em exercício na Defensoria Pública, os requisitados, cedidos e os ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, entre outros”. (NR)

Art. 6º O Título do Capítulo II, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROFESSORES, INSTRUTORES, PALESTRANTES E EXAMINADORES” (NR)

Art. 7º O Art. 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Escola Superior da Defensoria Pública realizará o cadastramento de professores, instrutores, palestrantes e examinadores, mediante publicação de edital, assegurando ampla publicidade e utilizando os diversos meios de comunicação existentes de forma a atender o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

Art. 8º O Art. 4º, fica acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

Parágrafo único – Os interessados devem preencher a ficha de inscrição, acompanhada de Curriculum vitae, para professores, instrutores, palestrantes e examinadores e encaminhá-la à Escola Superior da Defensoria Pública”. (NR)

Art. 9º O Art. 6º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O candidato considerado cadastrado passará a integrar o Cadastro de professores, instrutores, palestrantes e examinadores da Defensoria Pública”. (NR)

Art. 10. O Título do Capítulo III, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR, INSTRUTOR, PALESTRANTE E EXAMINADORES”

Art. 11. O Art. 8º - A, fica acrescido com a seguinte redação:

“Art. 8º A - Compete ao Examinador atuar em Processos Seletivos organizados pela Escola Superior da Defensoria Pública, elaborando questões objetivas, subjetivas e orais, procedendo a correção e avaliação das questões, bem como analisando eventuais recursos apresentados por candidatos inscritos em Processo Seletivo; corrigir trabalhos monográficos, projetos institucionais, artigos científicos, analisar currículos e realizar entrevistas profissionais e acadêmicas.

§ 1º Compete ao Examinador formular questões objetivas, subjetivas e orais nos Processos Seletivos realizados/organizados pela Escola Superior

da Defensoria Pública, obedecendo, impreterivelmente, o conteúdo programático que lhe fora entregue.

§ 2º O Examinador apresentará proposta à Escola Superior da Defensoria Pública, indicando qual quantidade de horas-atividade serão necessárias para confecção das questões, levando em consideração na formulação da proposta a complexidade do Processo Seletivo organizado.

§ 3º A proposta para a elaboração das questões objetivas e subjetivas para Processo Seletivo de que trata esse artigo deve ser elaborada sob orientação da Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública para melhor adequação às necessidades específicas da Instituição.

§ 4º Equipara-se à figura do Examinador, o profissional convidado para realizar avaliação de Premiações Institucionais ou atividades afins.” (NR)

Art. 12. O Art. 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Não pode exercer a atividade de professor, instrutor, palestrante e examinador o Servidor ou Defensor que estiver com afastamento impeditivo da atividade.” (NR)

Art. 13. Os incisos I, II e XI do Art. 12, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

I - cadastrar os professores, instrutores, palestrantes e examinadores e atualizar as informações a eles referentes;

II - selecionar os professores, instrutores, palestrantes e examinadores para atuar em eventos, observando os critérios estabelecidos;

XI - atestar a realização das horas-aula do professor, instrutor, palestrante e examinador para fins de pagamento.” (NR)

Art. 14. O Art. 13, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A retribuição pecuniária devida aos profissionais que desempenhem atividades de professor, instrutor, palestrante e examinador é calculada de acordo com a Tabela de Remuneração de Instrutoria, constante no Anexo II.

§ 3º O pagamento das horas-aula, após descontados os impostos sobre a renda e demais tributos devidos, será creditado na conta bancária do professor, instrutor, palestrante e examinador em data posterior ao término do evento.

§ 4º A tabela de remuneração de professor, instrutor, palestrante e examinador deverá ser reajustada anualmente, no primeiro dia útil de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, atendendo a disponibilidade orçamentária da Instituição.” (NR)

Art. 15. O Art. 13-A, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-A. O professor, instrutor, palestrante e examinador externo ao quadro da Defensoria Pública do Estado do Pará, convidado na forma do Art. 7º desta Resolução, terá retribuição pecuniária decidida pelo Defensor Público-Geral.”. (NR)

Art. 16. O Art. 14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As atividades de professor, instrutor, palestrante e examinador não podem exceder limite mensal de 30 (trinta) horas, ressalvados os casos excepcionais, que deverão obter autorização expressa do Defensor Público-Geral.” (NR)

Art. 17. O Art. 14, fica acrescido dos parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

Art. 14.....

§ 1º O pagamento por hora-atividade de palestra pode ser executado até o limite máximo de 04 (quatro) horas para um mesmo evento.

§ 2º Caso o professor, instrutor, palestrante ou examinador seja de fora do Estado, poderá ser acrescido 20% (vinte por cento) por hora-aula”. (NR)

Art. 18. O Art. 15, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A retribuição por cada atividade não pode ser, em hipótese alguma, incorporada aos vencimentos e à remuneração do Servidor ou Defensor, nos casos de professores, instrutores, palestrantes e examinadores”. (NR)

Art. 19. O Art. 16, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O Defensor Público-Geral poderá atuar em evento de capacitação como professor, instrutor, palestrante e examinador convidado, sendo-lhe devida a retribuição de que trata esta Resolução”. (NR)

Art. 20. O Art. 17, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os recursos para pagamento dos professores, instrutores, palestrantes e examinadores são os consignados à Defensoria Pública no Orçamento do Estado para Capacitação de Defensores Públicos e Servidores da Defensoria Pública”. (NR)

Art. 21. Os anexos I e II, passam a vigorar com novo formato.

Art. 22. Fica acrescido com o anexo III.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA